



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
GANINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**ATO CGDP N° 001/2010
DE 20 DE JULHO DE 2010**

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos VI e VII, da Lei Complementar n° 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 3°, incisos II e III e art. 29 e seguintes da Resolução n° 016, de 04 de dezembro de 2007 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e

CONSIDERANDO que o membro da Defensoria Pública estará em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do exercício no cargo, a fim de verificar a sua real adequação para a efetivação na carreira;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Defensoria Pública acompanhar o estágio probatório dos membros da Instituição, orientando e fiscalizando a sua atividade funcional e a sua conduta;

CONSIDERANDO que a cada 06 (seis) meses do período de estágio probatório, o Corregedor Geral fará relatório parcial acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, observando os critérios avaliativos disciplinados nos artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que será aprovado no estágio probatório o Defensor Público que ao final do estágio obtiver nota mínima de 5 (cinco) pontos, extraída da média aritmética da pontuação de todas as etapas avaliativas;

CONSIDERANDO que não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 31 aos processos avaliativos que estão em andamento (art. 92-A);

CONSIDERANDO a Resolução n° 003, de 10 de abril de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o desempenho funcional e conduta dos Defensores Públicos nomeados conforme Ato nº 080, de 18 de setembro de 2009, publicado no DOE nº 2.979, de 21 de setembro de 2009 e, demais, em estágio probatório serão avaliados em conformidade com os tópicos no Anexo.

Art. 2. Cada etapa será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Considera-se apto a prosseguir para a próxima etapa do estágio probatório o Defensor Público Avaliado que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos extraídos da média aritmética do Fator 1 e Fator 2.

Art. 3º. O Defensor Público será aprovado no estágio probatório, após a realização de todas as etapas avaliativas que obtiver na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ao superior a cinco.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Corregedoria Geral, em Palmas/TO, aos 20 de julho de 2010.

ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
Corregedora Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
GANINETE DO CORREGEDOR GERAL**

AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO:

Defensor Público Avaliado:

Posição na Carreira:

Lotação Atual:

Atuação nesse ínterim:

Período Avaliado:

Férias:

II – DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 31 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública (Resolução nº 16, de 04/12/07), fator comportamental e técnico do Defensor Público avaliado para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes critérios:

FATOR 1 COMPORTAMENTAL	NOTA
Retidão moral: avalia a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;	1
Aptidão para a função: avalia a afinidade natural para as funções institucionais.	2
Disciplina: avalia o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.	2
Responsabilidade: avalia como assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas.	1
Assiduidade: manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação e/ou designação.	1
Dedicação: avalia a participação nas atividades da Defensoria Pública e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Instituição, a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.	2
Eficiência: avalia a presteza e eficiência no exercício de suas funções.	1
TOTAL FATOR 1	



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
GANINETE DO CORREGEDOR GERAL**

FATOR 2: FATOR TÉCNICO	NOTA
Forma gráfica das peças e trabalhos jurídicos: avalia o aspecto externo dos trabalhos jurídicos, formatação, uso adequado de destaques, espaços, tamanho e espécie da fonte.	1
Qualidade da redação: avalia a qualidade dos trabalhos jurídicos apresentados e a possibilidade de compreensão do texto.	1
Adequação técnica: avalia a exposição jurídica contida nos trabalhos e conformidade com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados a matéria abordada.	2
Sistematização lógica: avalia a exposição de ideias de forma clara e compreensão por parte do interlocutor.	2
Nível de persuasão: avalia o nível de convencimento nas peças apresentadas.	2
Conteúdo jurídico: avalia o padrão de qualidade e elaboração das peças jurídicas.	2
TOTAL FATOR 2	

III – Sugestões e/ou Recomendações:

IV – Conclusão: o Defensor Público é considerado:

Apto: igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Inapto: inferior a 5 (cinco) pontos.

À Secretaria deste Órgão para que dê ciência ao Avaliado, com envio por meio eletrônico do presente e, após, arquivo na pasta competente.

ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
Corregedora Geral